



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1267 de 16 de junho de 1989.

**"Proibe o USO DO FUMO nos Cole
tivos e Salas de Aulas da Re
de Municipal de Educação do
Município de Luziânia e dá
outras providências."**

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido FUMAR ou conduzir cigarros aceso no interior de ônibus e salas de aulas da Rede Municipal de Educação de Luziânia.


Art. 2º - As Empresas que têm concessões para transportes de passageiros no Município de Luziânia, terão 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei para afixar placas em todos os Ônibus com a inscrição: PROIBIDO FUMAR (Lei nº e data da publicação).

Art. 3º - As pessoas que violarem esta Lei serão convidadas a sair do carro e estarão sujeitas a uma multa de 01 (um) a 05 (cinco) pisos salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 1989.


JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal